CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023/CMVJM/PI.

Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2023 – CMVJM/PI

Processo Administrativo Nº. 002//2023 – CMVJM/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE JARDIM DO MULATO/PI E A EMPRESA CONTPLAN-CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM DO MULATO/CMVJM/PI, inscrita no CNPJ sob o nº º 63.343.719/0001-45, através do Presidente o senhor: RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 342.623.503-04, com endereço profissional na Rua Martinho Soares Do Nascimento, S/N - Centro Cep: 64.495-000 - Jardim do Mulato – PI, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa CONTPLAN-CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.172.101/0001-42, com escritório profissional sito à Rua Zeferino Vieira, 1040, Vermelha, Teresina-PI, CEP: 64.019-020, através de seu representante legal, Sr. JOSÉ GERARDO ALVES DE MELO GOMES, brasileiro, casado, portador do RG n° 1931778 SSP/PI e CPF: 874.718.503-10, residente e domiciliado à Rua Jose do Patrocínio, 2346, Piçarra, Teresina-PI, CEP: 64.017-040, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para a prestação dos serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil, com fundamento no Processo Administrativo nº 002/2023, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos, sujeitando suas partes a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, inciso II, c/c art. 13, Inciso II, III, V, da Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação

Nº 02/2023/CVJM/PI e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 00. 002/2023 – CMVJM/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 25, inciso II, c/c art. 13, Inciso II, III, V da Lei Federal nº 8.666/93.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2023/CMVJM/PI, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas, na forma abaixo discriminada:

I• Consultoria Técnica e Assessoria Contábil:

a) Orientação para organização contábil e financeira, com vistas ao atendimento das normas básicas relacionadas ao setor público, especialmente Constituição Federal, Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64 e outras de natureza contábil/financeira;

b) Elaboração de pareceres, mediante requerimento prévio de qualquer de seus agentes, sobre proposições do Legislativo, para adoção de novos procedimentos ou tomada de decisões, atinentes aos aspectos contábeis;

c) Acompanhamento das prestações de contas mensais e escrituração contábil, inclusive dos Livros Contábeis: Receita Classificada, Despesa Classificada e Caixa;

d) Elaboração e Orientação de resposta às diligências e notificações mensais e anuais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e outros órgãos de controle externo;

e) Orientações com vistas ao cumprimento de obrigações impostas por Resoluções e Instruções do TCE/PI; e demais atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta da preços do Contratado, a Inexigibilidade de Licitação – Nº. 02/2023/CMJM/PI – Fundamenta no art. 25, inciso II, c/c art. 13, Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA		
Item	**Especificação dos Serviços**	**Valor Total**
01	Contratação de profissional especializado na área jurídica para a prestação dos serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas e demais atribuições.	6.000,00
VALOR GLOBAL MENSAL:		**6.000,00**
VALOR GLOBAL: 12 (DOZE) MESES:		**72.000,00**

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O CONTRATADO executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor estimado de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais, totalizando o valor global durante a vigência do contrato em R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais) anual, com base em preços praticados no mercado, devendo o pagamento ser efetuado na forma que determina o Termo de Referência e Ordem de Serviço, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Jardim do Mulato/CVJM/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal apresentada.

3.5. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, o CONTRATADO deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do

CONTRATANTE, cujo CPF está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo CONTRATADO, diretamente ao Fiscal deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante), que somente atestará a execução do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

3.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO, pelo Gestor deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante) e o pagamento ficará pendente até que se providencie pelo CONTRATADO as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.9. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM= I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.10. Para fins de pagamento, o Contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

3.10.1. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

3.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.12. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pelo Contratado.

3.13. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente do Contratado, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.14. Os pagamentos relativos à execução dos serviços só serão pagos em nome do profissional contratado não sendo admitida a emissão de faturas em nome de terceiros.

3.15. O pagamento poderá ser sustado pelo Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações do Contratado para com o Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado.

4.2. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM= I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.

5.2. O Gestor e Fiscal do Contrato serão servidores indicados por portaria específica para este contrato do quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Jardim do Mulato/PMJM/PI, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento e acompanhara a execução do contrato.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de agentes públicos e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O representante da gestão legislativa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A Fiscalização será de responsabilidade da Câmara Municipal de Jardim do Mulato/CMJM/PI, através de servidor/comissão designado para esse contrato, no qual serão prestados/fornecido os bens/materiais/serviços, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

5.5.1. Emitir **mensalmente** a Câmara Municipal de Vereadores de Jardim do Mulato/CMJM/PI para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento dos Serviços/Bens/Materiais, Executados, quando for o caso**.

5.5.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pelo Contratado, bem como apor o "de acordo", quando julgá-los corretos.

5.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

5.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

5.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

5.6.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

5.6.4. Controlar a vigência dos contratos;

5.6.5. Acompanhar a execução, principalmente quanto à quantidade e qualidade dos bens/serviços previstos no objeto do contrato administrativo;

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.0. – O CONTRATADO SE OBRIGA A:

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal, jurídica e trabalhista.

6.1.2. Efetuar a prestação dos serviços, cumprindo e observando as normas jurídicas, em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do TR e da proposta, acompanhado dos respectivos documentos obrigatórios com todos os equipamentos de segurança e em conformidade com a legislação pertinente;

6.1.3. Efetuar a prestação dos serviços, cumprindo e observando as normas jurídicas, código de ética da classe, observância das especificações do TR e da proposta e em conformidade com a legislação pertinente nos foros competentes de cada caso;

6.1.4. Efetuar as defesas jurídicas de interesse da Câmara de Vereadores na forma do objeto pactuado;

6.1.5. Assessoria e Consultoria jurídica junto aos Tribunais e Justiça de primeira e segunda instância, pareceres nos processos licitatórios, conforme legislação pertinente;

6.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara de Vereadores, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.1.7. Comunicar à Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços fora do Estado do Piauí;

6.1.8. Prestar os serviços em conformidade com a legislação pertinente, dentro dos prazos estabelecidos nas ações judiciais;

6.1.9. Disponibilizar os serviços e informações ao contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.10. Atender dentro dos prazos estabelecidos pelos Tribunais de Justiça e Tribunal de Contas, as notificações no que couberem os serviços contratados;

6.1.11. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidas em cada ação judicial;

6.1.12. Responsabilizar-se por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.1.13. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o Contratante, se não previsto neste Instrumento;

6.1.14. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.15. O CONTRATADO assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços CONTRATADOS, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

6.1.16. O CONTRATADO deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

6.1.17. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, e código de ética profissional;

6.1.18. Comunicar à Câmara de Vereadores de Jardim do Mulato/PMJM/PI, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.19. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor e Fiscal do Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

6.1.20. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigado por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Câmara de Vereadores.

6.1.21. Os Contadores que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

6.1.22. Comunicar à Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou autorizado pela Administração;

6.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.25. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.26. Prestar os serviços em conformidade com a legislação pertinente;

6.1.27. Disponibilizar os serviços para uso pela contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste TR, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.28. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidos;

6.1.29. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

6.1.30. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o Contratante, se não previstas neste Instrumento;

6.1.31. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.32. Comunicar à Câmara de Vereadores, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

6.1.33. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Câmara de Vereadores de Jardim do Mulato/CVJM/PI:

6.2.2. Efetuar o pagamento, quando da sua contratação, nos prazos e as condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com a legislação pertinente.

6.2.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido na proposta da contratada e/ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CVJM/PI, não devem ser interrompidos;

6.2.5. Proporcionar ao profissional contratado as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa prestar os serviços a contento;

6.2.6. Fornecer ao contratado todas as informações, documentação relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações do objeto contratado;

6.2.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

6.2.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual;

6.2.9. Comunicar ao Contratado, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

6.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo CONTRATADO para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

6.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pelo Contratado, durante a vigência e execução dos serviços;

6.2.13 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos

81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando o Contratado:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratado:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

IV. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Administração Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a CVJM/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto, respeitado os limites conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93.

8.2. Fica facultada a supressão além do limite previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

8.3. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

IX – CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9.2. Em situações excepcionais depois da anuência da Câmara de Vereadores é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe ao Presidente da Câmara definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Dotação Orçamentária: 01.031.0001.200 - Fontes de Recursos: Repasse Câmara, Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria - Projeto Atividade: 2001; Fonte: 500.

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditória e ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara de Vereadores nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

j) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; (XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

12.3.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara de Vereadores, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4. A rescisão do contrato poderá ser: *(Art. 79, Lei Federal nº 8.666/93)*

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara de Vereadores, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; *(Art. 79, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores; *(Art. 79, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.4.3. Judicial, nos termos da legislação vigente; *(Art. 79, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: *(Art. 79, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.5.1. Devolução de garantia; *(Art. 79, § 2º, I, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; *(Art. 79, § 2º, II, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.5.3. Pagamento do custo da desmobilização. *(Art. 79, § 2º, III, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. *(Art. 79, § 5º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.7. A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: *(Art. 80, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; *(Art. 80, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei; *(Art. 80, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Câmara de Vereadores, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; *(Art. 80, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Câmara de Vereadores. *(Art. 80, Inciso IV, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art.80 da Lei Federal nº 8.666/93, fica a critério da Câmara de Vereadores, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. *(Art. 80, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.10. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais. *(Art. 80, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.11. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, permite à Câmara de Vereadores, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93. *(Art. 80, § 4º, Lei Federal nº 8.666/93).*

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Conforme especificações do objeto o local da prestação dos serviços será perante os Tribunais de Contas do Estadual e da União e nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Jardim do Mulato - CVJM/PI.

13.2. O prazo para início de execução dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, empenho, emitida pelo setor competente da Câmara de Vereadores de Jardim do Mulato/CVJM/PI.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZOS:

14.1. Os serviços serão recebidos: **Provisoriamente** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

14.2. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens/Materiais/Serviços, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos serviços executados, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constante do Termo de Referência e da proposta e sua consequência aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

14.4. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

14.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

14.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.7. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto executado com o Termo de Referência e proposta do profissional contratado.

14.8. O objeto será executado, somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os serviços deverão ser executados no prazo legal estabelecido na ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente;

b) A entrega/execução dos serviços deverá ser executada de acordo com as disposições desse Termo de Referência e legislação pertinente ao objeto;

14.9. Por ocasião da entrega/execução dos serviços, o contratado deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável e designados para o recebimento e fiscalização dos serviços executados.

14.10. O CONTRATADO comprometer-se-á a executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço comprovadamente adulterado ou inutilizável, ou ainda incompatível com o Termo de Referência e Proposta da Contratada na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

14.11. Correrão por conta do CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega dos bens/serviços, correndo a cargo do CONTRATANTE absolutamente os valores referentes contratados do objeto na forma da proposta da contratada.

14.12. Será designado pela Câmara de Vereadores de Jardim do Mulato/PI - CVJM/PI o Fiscal/Gestor do contrato, na forma que determina a legislação e este Termo de Referência, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

15.1. A execução serviços do objeto deste contrato caracteriza-se em face da necessidade da Câmara de Vereadores de Jardim do Mulato/PI - CVJM/PI, a prestações dos serviços técnico especializados jurídicos.

15.2. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista, preservada a ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666-93.

15.3. O contrato respectivo terá vigência de 12 (doze) meses com efetiva entrega dos serviços a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de conforme o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666/93. Data da Assinatura: 21/01/2023 – Vigência: **21/01/2023 a 31/12/2023**.

15.4. Será dada publicidade o resumo do contrato na forma de extrato no Diário Oficial, Jornal de Grande Circulação, DOU, Quadro de Avisos, Portal da Transparência na forma e prazo que determina a legislação.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

16.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLÇÃO APLICAVÉL E VINCULAÇÃO AO INTRUMENTO INICIAL:

17.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023/CVJM/PI e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das

obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos materiais.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial dos Municípios – DOM, Jornal de Circulação, Quadro de avisos, Portal da Transparência, na forma que determina a legislação.

XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

19.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XX – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

20.1. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso II, c/c art. 13, Inciso II, III, V, da Lei Federal nº 8.666/93 – Processo Administrativo nº 00.001/2023/CVJM/PI – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021/PMJM/PI.

XXI – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Regeneração /PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Jardim do Mulato (PI), em 22 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CONTRATANTE

José Gerardo A. M. Gomes

CONTPLAN-CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA

CNPJ n° 17.172.101/0001-42

Testemunhas:

_____

RG/CPF:

_____

RG/CPF: